



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 967, DE 15 DE MAIO DE 1 997.

“Cria Benefício de Cesta”

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de maio de 1997
José Carlos de Arruda, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o Sistema de Fornecimento de Cestas Básicas aos servidores municipais em geral, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, extensivo aos funcionários do legislativo.

Artigo 2º. - A Cesta Básica será fornecida, mediante prévia solicitação do servidor ou funcionário interessado, em documento fornecido pelo Setor do Pessoal, e autorização para desconto.

Parágrafo Único - A Cesta de que trata este artigo, terá peso de pelo menos 26 (vinte e seis) quilos, e será composta no mínimo pelos seguintes produtos: 10 (dez) quilos de arroz; 4 (quatro) quilos de feijão; 1,5 (um e meio) quilo de macarrão; 1 (um) quilo de leite em pó; 3 (três) latas de óleo de soja com 900 ml cada uma; 2 (dois) quilos de açúcar; 1 (um) quilo de sal; 350 (trezentos e cinquenta) gramas de molho de tomate; 500 (quinhentos) gramas de farinha de mandioca; 500 (quinhentos) gramas de feijão; 1 (um) quilo de farinha de trigo; 1 (um) quilo de café; 750 (setecentos e cinquenta) gramas de doce de leite ou similar.

Artigo 3º. - Os servidores que participarem do recebimento da Cesta Básica, contribuirão com 3% do salário-base e deixarão de receber a Ajuda Pró-Cesta, de que trata a Lei Municipal nº 888, de 16 de maio de 1995, a qual fica derogada em relação a estes e durante o período de fornecimento.

Artigo 4º. - As despesas com execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 968, DE 15 DE MAIO DE 1997.

Art. 1.º da Lei 967, de 15 de maio de 1997.

“Cria o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.”

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 15 de maio de 1997
13º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSE CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:



José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

I - implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal de integração social das pessoas deficientes.

II - estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos da comunidade na problemática das pessoas deficientes para promover atividades que contribuam para a efetiva participação delas na vida comunitária.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas deficientes por todos os meios administrativos que se fizerem necessários.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

V - opinar sobre os recursos financeiros destinados pela Prefeitura às atividades que tenham por objeto o trato com pessoas deficientes.

VI - organizar campanhas de conscientização e programas educativos voltados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando esclarecer acerca das necessidades das pessoas deficientes.

VII - manifestar-se nos casos de violação de direito ou discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, bem como, defendê-las em juízo.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados do ato de designação dos seus membros.

Flei n° 021.04.97=PM
Ata n° 024.05.97=CM
Processo n° 611/97=PM